



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em *pet shops*, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de animais em pet shops, lojas de rações, lojas agropecuárias e similares em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta lei considera-se pet shop os estabelecimentos comerciais destinados à venda de artigos e alimentos para animais domésticos e bem estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 3.984 de 2015, do nobre Deputado Goulart, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL, mas com alteração de mérito por mim proposta.

Os principais problemas no comércio de animais em pet shops no País são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada.

Com relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade, que é brincar, correr, pular, morder e arranhar.

Na contramão, os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A Carta Magna proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225, inciso VII, *in verbis*:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”.

Dessa forma, a proibição da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira realmente optar por uma raça e comprar, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. FRED COSTA

PATRIOTA-MG